

**LEI MUNICIPAL Nº 1.617/2003, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Autoriza celebrar Convênio com a Caixa Econômica Federal no Programa PSH, Abre Crédito Suplementar e da outras providências.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal com a finalidade de construção de habitações populares no Programa de Subsídio a Habitações de Interesse Social – PSH.

**Art. 2º** – Autoriza o Poder Executivo a caucionar os valores financeiros disponíveis para a participação à título de contrapartida, para que se garanta a concretização dos recursos do Orçamento Geral da União.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Municipal, conforme segue:

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.170 – Construção, Ref. E Melhoria Hab./Prog PSH

4490.51.00.00.00 – Auxílios ..... R\$ 25.000,00

**Art. 4º** - Servirá de recursos para dar cobertura ao que trata o artigo anterior, as reduções orçamentárias de igual valor, classificados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Rubrica	Proj/Ativ	Valor R\$
0201	4490.52.00.00.00	1.018	2.000,00
0201	3390.39.99.01.00	2.008	1.000,00
0301	3190.04.04.01.00	2.009	1.000,00
0301	3390.13.01.00.00	2.009	2.000,00
0301	3390.39.11.00.00	2.009	1.000,00
0601	3190.11.01.00.00	2.023	1.000,00
0602	3390.39.99.01.00	2.046	2.000,00
0701	3390.39.99.01.00	1.043	1.000,00
0701	3390.31.00.00.00	2.028	1.000,00
0702	4490.51.00.00.00	1.042	2.000,00
0702	3190.16.02.00.00	2.029	1.000,00
0702	3390.36.01.00.00	2.029	1.000,00

0702	3390.39.10.00.00	2.029	1.000,00
0702	3390.30.00.00.00	2.055	1.000,00
0703	4490.52.00.00.00	1.064	2.000,00
0704	4490.52.00.00.00	1.076	5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>25.000,00</b>

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a financiar o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) da contrapartida exigida pelo Programa PSH - Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social aos beneficiários do programa.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aos beneficiários, correspondendo ao restante da contrapartida exigida pelo PSH - Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social.

**Art. 7º** - A contrapartida de que trata o artigo 5º deverá ser depositada pelos beneficiários do Programa, junto à Tesouraria Municipal, através dos procedimentos de arrecadação a serem adotados para o referido programa.

**Art. 8º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
27 de novembro de 2003.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**  
*PREFEITO MUNICIPAL.*

Registre-se e Publique-se

**CESER ADRIANO BEUREN,**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 31/2003**

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores**

Apraz-me cumprimenta-los e na oportunidade enviar o presente projeto de Lei que trata sobre a autorização para firmatura de convênio com a Caixa Econômica Federal, visando a implantação do PSH - Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social.

A Caixa Econômica Federal estará repassando ao Programa, para a edificação de unidades habitacionais o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), cabendo ao Município a destinação, através de auxílio, do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e a participação dos beneficiários do programa do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O valor atinente à participação dos beneficiados será, neste momento, repassado pela Prefeitura Municipal, que após a implantação do projeto efetuará a cobrança dos valores, diretamente dos beneficiários.

Dessa feita, submetemos à apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, certos de que será dispensada a atenção devida, solicitando que o mesmo seja analisado em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,  
24 de novembro de 2003.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**  
*PREFEITO MUNICIPAL.*

